



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Autos do Processo sob nº 0872251-72.2023.8.19.0001

Recuperação Judicial

**RIO DROGS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),**
por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal previsto no Art. 53
da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos inclusos:

- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

- LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL e ART

devidamente recolhido.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP 246.662

OAB/RJ 218.706

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488

OAB/RJ 218.706

Rua Bela Cintra, 772 – cjs. 13/14 – Jardins
São Paulo – SP – CEP: 01415-002
+55 11 2605-1300 – moraesjradv.com.br





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RIO DROG'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E
PERFUMARIA LTDA.

**NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO - RJ**

PROCESSO Nº: 0872251-72.2023.8.19.0001

AGOSTO - 2023

ign 9d2274c7-cf7b-4dee-b5d4-1a2afbdf3da





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico e financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Artigo 47 da Lei 11.101/2005





1	SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	5
2	A EMPRESA.....	6
2.1	Perfil institucional.....	6
2.2	Setor de atividade.....	6
2.3	Histórico.....	7
2.4	Causas da crise.....	10
3	DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO	14
3.1	Balancos patrimoniais e demonstrações de resultados	14
3.2	Estratégia a ser adotada.....	14
3.2.1	Interna.....	14
3.2.2	Externa.....	16
4	COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CREDORES	18
5	DO PAGAMENTO AOS CREDORES	19
5.1	Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas.....	19
5.1.1	Credores trabalhistas da lista atual	19
5.1.2	Credores trabalhistas art. 54, §1º da Lei 11.101/2005	20
5.1.3	Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores	21
5.1.4	Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho.....	22
5.2	Classe II - -Credores com Garantia Real	22
5.3	Classe III – Credores Quirografários	22
5.4	Classe IV – Credores ME/EPP	25
5.5	Subclasse de credores enquadrados como “partes relacionadas”	26
5.6	Impostos.....	27
5.7	Credores Extraconcursais – Instituições bancárias com % de garantia de alienação de recebíveis e/ou aplicação financeira	27
5.8	Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores	28
5.8.1	Recomposição de deságio e pagamento acelerado para Fornecedores Parceiros	29
5.8.2	Recomposição de deságio e pagamento acelerado para Fornecedores de crédito financeiro	30
5.8.3	Leilão Reverso.....	31
5.8.3.1	Forma e regras para realização do Leilão reverso.....	31
5.9	Créditos Quirografários e Quirografários ME/EPP reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial.....	33
5.10	Alienação de ativos e de Unidades Produtivas Isoladas (UPI)	33
5.11	Procedimentos para pagamento e prazo para pagamento.....	34





6	OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO.....	36
6.1	Suspensão das ações de recuperação de crédito	36
6.2	Novação da dívida	37
6.3	Compensação de créditos.....	37
6.4	Cessões de crédito.....	38
6.5	Suspensão da publicidade dos protestos	38
6.6	Das garantias de sócios e controladores.....	38
6.7	Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos	39
6.8	Da nulidade de cláusula	40
6.9	Descumprimento do Plano.....	40
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41





1 SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio, sua função social e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, a empresa **RIO DROG'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA** – Em Recuperação Judicial, doravante denominada como **RECUPERANDA**, já devidamente qualificada nos autos, vem apresentar este Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo de recuperação judicial.

Considerando que a falência não é uma alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado no Plano de Recuperação Judicial apresentado, a **RECUPERANDA** apresenta, a seguir, a proposta de Plano de Recuperação Judicial, doravante denominado **PLANO**, que será detalhado nos tópicos adiante.

O **PLANO** e seus respectivos anexos apresentarão todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.





2 A EMPRESA

2.1 Perfil institucional

A empresa foi fundada em 1982, por um empresário de perfil altamente empreendedor, José Maria Freire.

Por meio de vasta experiência no mercado de distribuição farmacêutica, com mais de 40 anos de mercado, foi líder em fornecimento de produtos farmacêuticos e perfumaria para farmácias e drogarias em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Sua matriz fica situada no Rio de Janeiro/RJ. A **RECUPERANDA** atende ampla rede de clientes, sendo aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos e atua em todo o município do Rio de Janeiro, Grande Rio e interior do Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Setor de atividade

A **RECUPERANDA** atua como distribuidora de produtos farmacêuticos e perfumaria. Sua principal função consiste em estabelecer uma conexão estratégica entre as indústrias e o setor varejista farmacêutico no estado do Rio de Janeiro. No que diz respeito à sua operação, o faturamento está concentrado na atividade de compra e venda, não havendo qualquer tipo de atividade paralela.





2.3 Histórico

Em sua origem, em 1982, a **RECUPERANDA** estabeleceu-se em uma área de aproximadamente 900m² no bairro de Benfica, no Rio de Janeiro. Através da vasta experiência da equipe no setor, em curto tempo a **RECUPERANDA** conquistou uma posição de destaque como uma das principais distribuidoras de produtos farmacêuticos e de perfumaria no Estado do Rio de Janeiro.

Ao longo de sua trajetória, a **RECUPERANDA** sempre buscou atualização, inovação e manteve-se à frente dos desafios do mercado. Com uma gestão visionária, implantou sistemas integrados de gestão de atividades, como o ERP (*Enterprise Resource Planning*), que centralizou todos os dados e processos em um único sistema. Além disso, a empresa adotou o moderno e complexo sistema de gestão logística WMS (*Warehouse Managing System*).



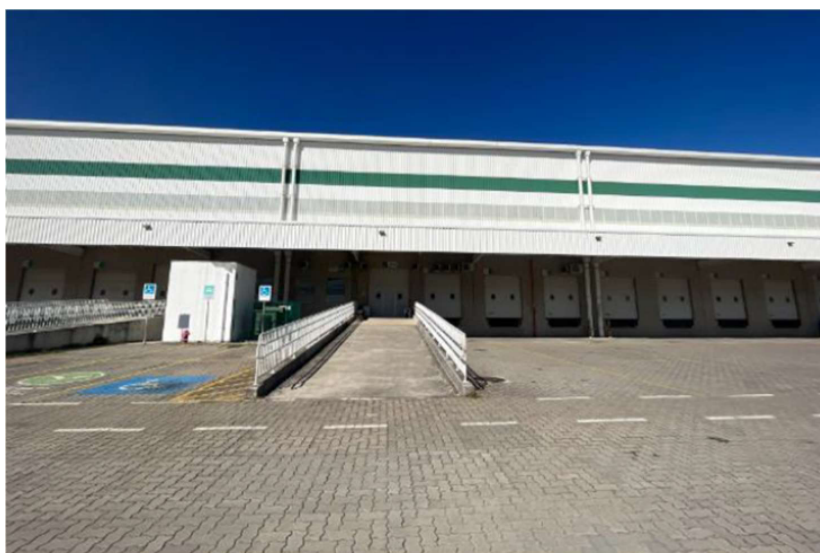
Com o intuito de atender às demandas dos clientes no varejo, a **RECUPERANDA** criou, em 2005, a divisão de Perfumaria. Impulsionada pelo sucesso nas vendas, sua expansão prosseguiu com a inauguração de uma filial no mesmo bairro, aproveitando uma antiga fábrica desativada que foi transformada em um centro de distribuição moderno.





Após essa segunda expansão, a **RECUPERANDA** alcançou uma conquista notável: seu reconhecimento no Ranking da ABAD (Associação Brasileira de Atacadista e Distribuidores) figurando entre as 100 (cem) maiores empresas de distribuição do país. Através de uma redefinição estratégica das linhas de medicamentos e perfumaria, a empresa promoveu a unificação das operações de Medicamento e Perfumaria, assim como as operações logísticas, em um único depósito com uma área total de 3.000m².

Em continuidade no processo de expansão e modernização das operações, bem como ampliar o portfólio de produtos, em 2018 a **RECUPERANDA** mudou-se para novo e avançado Centro de Distribuição com 8.000m² localizado em Duque de Caxias, RJ, destacado por sua privilegiada localização e fácil acesso às principais vias de trânsito, além de possuir a certificação *LEED do US Green Building Council (USGBC)*, que atesta sua sustentabilidade e considera critérios como implantação, uso racional de água, eficiência energética, seleção de materiais, qualidade ambiental interna, estratégias inovadoras e prioridades regionais.



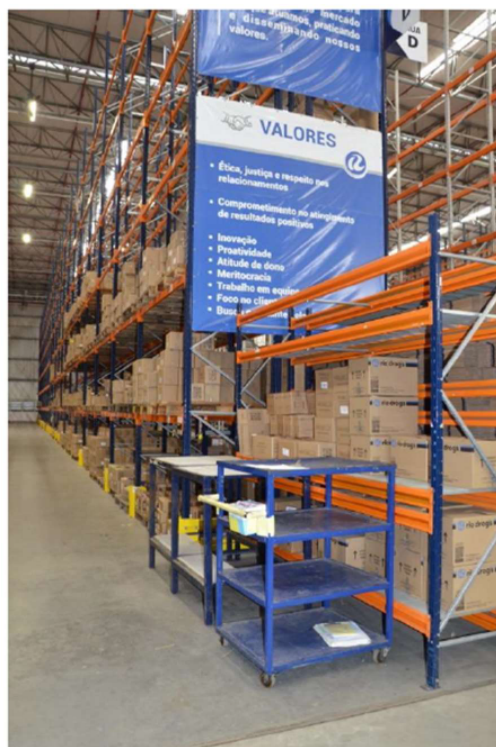
Atualmente, a **RECUPERANDA** opera no setor de distribuição de produtos farmacêuticos e na divisão de perfumaria, com uma força de vendas que atende mais de 3.500 (três





mil e quinhentas) farmácias em todo o Rio de Janeiro, grande Rio e interior do Estado. Seu perfil dinâmico permite que cresça em sintonia com as necessidades do mercado, destacando-se pela parceria com fornecedores renomados, agilidade nas entregas e uma ampla variedade de produtos, sendo aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) itens, o que lhe confere uma posição de destaque no setor.

Desde sua fundação, a **RECUPERANDA** tem se desenvolvido de forma constante, recebendo reconhecimento por seu profissionalismo e excelência em gestão que a permitirá superar os desafios atuais e alcançar uma nova fase de resultados positivos e sustentáveis.





2.4 Causas da crise

A **RECUPERANDA** enfrentou uma série de fatores internos e externos que resultaram em obstáculos significativos para a operação. Esses desafios coincidiram com um momento de elevada alavancagem financeira, exponenciando o efeito negativo da pandemia de março de 2020.

Em 2018, a **RECUPERANDA** realizou a transferência de sua operação para um novo espaço. A mudança permitiu um aumento significativo nas vendas e no número de itens comercializados, além da prestação de um novo serviço de operação logística para os fornecedores. No entanto, por conta do atraso na concessão de autorização de venda por parte dos órgãos de vigilância sanitária, sendo atraso de aproximadamente 11 (onze) meses, teve parte das vendas da linha de medicamentos interrompida momentaneamente, impactando o ciclo de capital e congelando parte dos investimentos em produtos.

No início de 2020, a crise do COVID-19 gerou variações abruptas no faturamento da empresa, afetando positivamente algumas linhas de produtos e negativamente outras. Por conta do cenário instável, a **RECUPERANDA** viu interrupção dos acordos comerciais com fornecedores, resultando na perda de uma parcela significativa de seu faturamento, impactando negativamente seus resultados e operações.

Embora a **RECUPERANDA** tenha experimentado um forte crescimento nas vendas em 2020, teve o crescimento acompanhado por uma queda expressiva em 2021, para níveis menores do que 2019, último ano comparável antes da crise sanitária. Além do efeito de redução do capital de giro, o resultado também foi afetado pelo aumento de despesas proporcionais às vendas e despesas financeiras.

Com o *lockdown* decorrente da pandemia, apenas os estabelecimentos classificados





como essenciais, como farmácias e supermercados, puderam continuar operando. A demanda por medicamentos, aquecida em 2020, não foi suficiente para anular a queda de venda das outras linhas de produto nos anos posteriores, que não contaram com a recuperação de faturamento esperada após a normalização da operação dos estabelecimentos comerciais.

Além dos desafios pontuados anteriormente, a cadeia de abastecimento global continuou enfrentando dificuldades, resultando na escassez e atraso de insumos farmacêuticos no Brasil. Isso levou à falta de diversos medicamentos e à redução das vendas de empresas como a **RECUPERANDA**. É importante destacar que a indústria farmacêutica brasileira é dependente de matéria-prima proveniente, em sua grande maioria, da China e da Índia.

A concorrência também aumentou, levando a uma redução das margens, uma vez que a alta dos custos provocou uma disputa pela liderança do mercado através do preço. Empresas de outros estados, reagindo ao endurecimento da competição nos mercados de origem, passaram a competir pelos clientes da **RECUPERANDA**.

Outro fator que contribuiu para a deterioração dos resultados foi aumento dos custos de aluguel, majorado em mais de 30% (trinta por cento) devido à variação significativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) durante o período. A **RECUPERANDA** tentou reduzir o reajuste com o locador, mas não obteve sucesso. Por conta do extenso investimento na infraestrutura logística dos galpões que utiliza, mudanças são custosas e demandam um projeto detalhado, dificultando a movimentação da operação da empresa em curto prazo.

Considerando a dívida bancária da empresa e o ciclo de aumento da taxa de juros, que se manteve em níveis elevados, as despesas financeiras da **RECUPERANDA** ultrapassaram limites sustentáveis, penalizando a saúde da operação. Para enfrentar as dificuldades financeiras, a empresa ajustou o quadro de colaboradores e contratou





renomada consultoria empresarial visando a reestruturação do negócio.

Os desafios persistiram durante 2022: nova queda das vendas, agressividade da concorrência, mais um aumento nos índices de reajustes de aluguel e a persistente falta de moléculas e matérias-primas devido à indisponibilidade de insumos da China e Índia. Visando a redução dos custos logísticos e o equilíbrio operacional, a **RECUPERANDA** tomou a decisão de entregar metade do galpão locado, demandando gastos na ordem de aproximadamente R\$ 1 milhão de reais para a desmontagem, desocupação e entrega do antigo local, além da adequação do novo espaço e multa contratual.

Ainda em 2022, a política comercial do maior fornecedor da empresa passou por uma mudança significativa na estratégia comercial. A **RECUPERANDA** era uma das cinco distribuidoras no Brasil classificadas na modalidade de distribuidor que possuía acordo comercial e lhe conferia vantagens na compra e venda com investimentos e prazos diferenciados em comparação aos atacadistas. Contudo, apesar da relação existente, a nova política comercial do fornecedor descontinuava os níveis de investimentos, aumento da tabela de preços e redução no prazo de pagamento.

Sem a remuneração apropriada pela diferenciação do serviço e impossibilitada de gerar resultado com as novas condições impostas, a **RECUPERANDA** encerrou a relação comercial com o fornecedor, resultando em redução imediata de 30% (trinta por cento) do seu faturamento.

Todos esses eventos tiveram um impacto negativo nas vendas, no fluxo de caixa e nas operações da **RECUPERANDA**. Como resultado das dificuldades financeiras causadas pelos juros, perda de faturamento e escalada das despesas, a empresa deixou de honrar os pagamentos a fornecedores estratégicos e, conseqüentemente, deixou de receber produtos de seus fornecedores em atraso. Itens que representavam uma parcela importante de seu faturamento deixaram de ser recebidos, prejudicando ainda mais a reposição do estoque e a subsequente venda.





Apesar dos esforços da **RECUPERANDA** e da consultoria então contratada para negociar com os credores, incluindo fornecedores e bancos, a fim de equacionar os compromissos e retomar os negócios, a empresa não encontrou caminho econômico viável.

Diante desse cenário, a única opção restante foi buscar a recuperação judicial, a fim de equilibrar o passivo sujeito aos efeitos desse processo e preservar a empresa e sua comunidade diante da viabilidade econômica.





3 DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2020, 2021, 2022, além das demonstrações contábeis especiais em 31 de maio de 2023, que fizeram parte dos documentos entregues em juízo. Vale destacar que os referidos exercícios poderão sofrer retificações decorrentes de posteriores revisões.

3.2 Estratégia a ser adotada

Este **PLANO** foi desenvolvido com o objetivo de atender aos princípios anteriormente estabelecidos e preservar o valor da empresa ao máximo. Duas frentes estratégicas foram definidas: uma interna, visando abordar as necessidades imediatas da empresa, com foco no fluxo de caixa e na correção dos pontos fracos identificados; e uma externa, destinada a atender às expectativas dos stakeholders envolvidos e assegurar a sustentabilidade de médio e longo prazo na recuperação da **RECUPERANDA**, garantindo sua viabilidade financeira.

3.2.1 Interna

Uma das principais diretrizes na reestruturação de empresas é a implementação de um plano de readequação. Nesse sentido, uma abordagem fundamental é a escolha de uma das seguintes estratégias:

- i. Redução do escopo de atuação e foco nos produtos ou serviços mais lucrativos, alinhados às competências essenciais e vantagens competitivas da empresa. Ao eliminar atividades menos rentáveis ou periféricas, por meio de





estratégias como terceirização, a empresa concentra seus esforços em áreas de maior potencial, elevando a eficiência operacional.

- ii. Desenvolvimento de um plano de remodelagem de negócios, por meio da reconfiguração dos recursos humanos, materiais e financeiros. Com uma base de recursos otimizada e realinhada, a empresa é capaz de elaborar e implementar uma nova estratégia que viabilize sua recuperação.

Essas abordagens têm como objetivo fortalecer a empresa, direcionando seus esforços para as atividades de maior rentabilidade ou promovendo uma transformação organizacional que permita uma nova fase de crescimento. A escolha estratégica adequada é essencial para a recuperação da empresa em questão, considerando seu contexto e objetivos específicos.

A **RECUPERANDA** entende que uma abordagem alinhada com o aumento de eficiência operacional é o mais apropriado para o momento, uma vez que a maior vantagem da empresa reside na experiência que possui no mercado de distribuição.

Para a área administrativa e financeira serão utilizadas as seguintes diretrizes:

- Redução e controle de todos os gastos da empresa;
- Readequação do quadro de colaboradores para atendimento das expectativas de nível de serviço e projeções de venda;
- Utilização plena dos sistemas contratados para otimização dos processos;
- Terceirização de serviços de contabilidade e tecnologia para maior acuracidade nos relatórios e elevação da eficiência;
- Redução de controles manuais e revisão de processos internos;
- Ajuste do fluxo de caixa para atendimento das necessidades operacionais e do **PLANO**.





A área comercial utilizará as seguintes diretrizes:

- Reformulação nos cálculos das comissões;
- Revisar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento de clientes;
- Revisão de processos internos para melhora das atividades de gerenciamento;
- Revisão do mix de produtos e melhoria de rentabilidade;
- Prospecção de novos produtos e homologação de novos fornecedores;
- Mudança no regime de contratação, sendo toda equipe através de representação comercial.

Por fim, na área operacional, as seguintes diretivas:

- Locação de novo galpão, sendo sub-locação de espaço em transportadora que já presta serviços para **RECUPERANDA**;
- Terceirização de mão de obra para recebimento de produtos e separação dos itens para expedição;
- Readequação do quadro de colaboradores para atendimento das expectativas de nível de serviço;
- Aprimorar o treinamento e qualificação do quadro de colaboradores;
- Contrato de operação logística baseado em inventário periódico.

3.2.2 Externa

A estratégia refletirá a estratégia interna elaborada, com redimensionamento da força de vendas, reavaliação dos produtos oferecidos e na redução substancial de custos, mantendo uma operação enxuta e competitiva.





Quanto ao pagamento dos credores, a estratégia se centraliza nos resultados futuros decorrentes da readequação da estrutura da empresa, de forma a possibilitar equilíbrio operacional necessário para geração de caixa e pagamento dos credores, conforme projeções apresentadas no laudo econômico, além de possibilidades adicionais que, caso viáveis, serão apresentadas aos credores e interessados conforme detalhado a seguir.

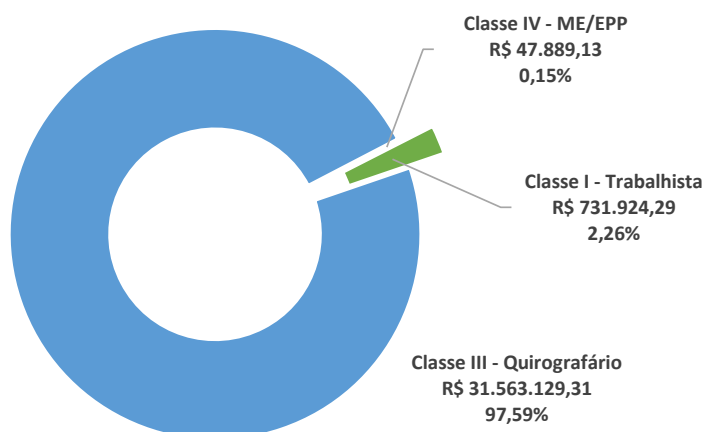




4 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CREDORES

O presente processo possui 03 (três) classes de credores: os credores trabalhistas, os credores quirografários e os credores de micro e pequenas empresas (ME/EPP). Os valores considerados na listagem de credores referem-se a lista apresentada pela **RECUPERANDA**.

O endividamento total da **RECUPERANDA**, sujeito aos efeitos da Lei 11.101/05, totaliza R\$ 32.342.942,73 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme valores abaixo por Classe de Credores:



O plano de pagamento foi elaborado levando-se em consideração Projeções do Fluxo de Caixa para os próximos 16 (dezesesseis anos) com base nos relatórios contábeis e gerenciais da **RECUPERANDA**, incluindo algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.





5 DO PAGAMENTO AOS CREDORES

5.1 Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas

5.1.1 Credores trabalhistas da lista atual

Os credores trabalhistas que integrarem esta classe receberão seus respectivos créditos nas seguintes condições de pagamento:

- a. **Teto do crédito trabalhista:** os créditos da Classe I serão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, por credor com enquadramento na Classe I – Trabalhista. O saldo remanescente do crédito será classificado e liquidado conforme estrutura de pagamento da classe III – Crédito Quirografário.
- b. **Deságio:** não haverá deságio sobre os créditos relacionados nesta classe.
- c. **Carência:** carência total nos dois meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do **PLANO**.
- d. **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe em quatro parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “c” e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente ao encerramento dos trimestres anteriores. Logo, o pagamento será realizado até 1 (um) ano após a publicação da decisão que homologar a aprovação do **PLANO**.
- e. **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do crédito, desde a data da distribuição do processo





de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento previsto no item “d”.

- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, mas limitado a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do crédito.

Ano 01	% de Amortização
Mês 01	Carência total
Mês 02	Carência total
Mês 03	25% do principal + 100% da atualização monetária
Mês 04	0%
Mês 05	0%
Mês 06	25% do principal + 100% da atualização monetária
Mês 07	0%
Mês 08	0%
Mês 09	25% do principal + 100% da atualização monetária
Mês 10	0%
Mês 11	0%
Mês 12	25% do principal + 100% da atualização monetária

5.1.2 Credores trabalhistas art. 54, §1º da Lei 11.101/2005

Considerando eventuais valores até 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, de natureza estritamente salarial e vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, **RECUPERANDA** pagará da seguinte forma:

- a. Pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar a aprovação do **PLANO**.





- b. **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do crédito, desde a data da distribuição do processo de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento previsto no item “a”.

5.1.3 Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Considerando que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal e, evitando privilegiar credores da mesma classe, a **RECUPERANDA** pagará referida verba, caso reconhecida e liquidada pela Justiça do Trabalho, da seguinte forma:

- a) Pagamento em parcela única no 15º (décimo quinto) dia útil do décimo segundo mês após habilitação da certidão de crédito nos autos da recuperação judicial, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.
- b) Os valores que excederem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos na forma dos credores quirografários, ou seja, até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos na forma relacionada acima e o saldo excedente será pago na forma mencionada no item 5.3 deste **PLANO**.
- c) Nos casos de credores que já estejam na Lista de Credores e que ajuízem Impugnação dos valores, será pago o valor considerado em lista conforme item 5.1.1 e, a diferença do valor reconhecido em





sentença proferida e transitada em julgado nos autos da respectiva Impugnação de crédito seguirá as regras da alínea “a” e “b” deste item.

5.1.4 Acordos – Conciliação perante a Justiça do Trabalho

Todos os acordos que vierem a ser firmados e homologados perante os Tribunais Regionais do Trabalho ou órgãos de conciliação, mediante audiências ou acordos de conciliação para habilitação de seu crédito aos autos da Recuperação Judicial, seguirão as regras de pagamento do item 5.1.1.

5.2 Classe II - -Credores com Garantia Real

A **RECUPERANDA** não possui valores classificados como garantia real, contudo na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão dos créditos com essa classificação, tais créditos serão pagos na forma prevista no item 5.3 deste **PLANO**.

5.3 Classe III – Credores Quirografários

Os credores quirografários que integrarem esta classe receberão seus respectivos créditos nas seguintes condições de pagamento:

- a. **Deságio:** será aplicado deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe.
- b. **Carência:** carência nos 18 (dezoito) primeiros meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do **PLANO**.





- c. **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado o item “a” em 30 (trinta) parcelas iguais semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “b” e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente ao encerramento dos semestres posteriores.
- d. A liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 15 (quinze) anos:

Ano	% de Amortização
Ano 01	Carência total
Ano 02	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 03	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 04	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 05	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 06	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 07	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 08	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 09	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 10	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 11	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 12	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 13	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 14	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 15	6,7% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 16	6,2% do principal + 100% da atualização monetária

- e. **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto no item “a”, desde a data da distribuição do processo de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento e periodicidade prevista no item “c”:

- i. A atualização monetária incidente ao longo dos meses desde a data da distribuição do processo de recuperação judicial até o





prazo final do período de carência previsto no item “b”, será incorporada ao valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio.

- ii. Após o período de carência dos juros previsto no item “i” acima e item “b”, a atualização monetária incidente sobre o novo valor do saldo devedor será paga juntamente com o principal na periodicidade prevista no item “c”.
 - iii. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, mas limitado a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do crédito.
- f. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “b”. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **credores.rj@riodrogs.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.





5.4 Classe IV – Credores ME/EPP

Os credores Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempresas que integrarem esta classe receberão seus respectivos créditos nas seguintes condições de pagamento:

- a. **Deságio:** será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) sobre os créditos relacionados nesta classe.
- b. **Carência:** carência nos 12 (doze) primeiros meses contados da publicação da decisão que homologar a aprovação do **PLANO**.
- c. **Amortização:** pagamento dos créditos relacionados nesta classe, respeitado o item “a” em 12 (doze) parcelas iguais trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “b” e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente ao encerramento dos trimestres posteriores.
- d. A liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas, é de 03 (três) anos:

Ano	% de Amortização
Ano 01	Carência total
Ano 02	33,35% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 03	33,35% do principal + 100% da atualização monetária
Ano 04	33,30% do principal + 100% da atualização monetária

- e. **Atualização Monetária:** TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto no item “a”, desde a data da distribuição do processo





de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento e periodicidade prevista no item “c”.

- i. Caso a TR (Taxa Referencial) deixe de existir ou ainda que seja determinada sua substituição por decisão judicial, o índice que a substituir será adotado para efeito das correções monetárias, mas limitado a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do crédito.
- f. Aos credores pertencentes a esta classe fica facultado o pagamento integral de seus correspondentes créditos até o montante limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item “b”. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aceitem liquidar seus créditos por este valor, dando-se a quitação do saldo remanescente. Esta opção deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **credores.rj@riodrogs.com.br**, com confirmação de entrega e de leitura.

5.5 Subclasse de credores enquadrados como “partes relacionadas”

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas à **RECUPERANDA**, não serão pagos até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva classe, nos termos do item 5.3 deste **PLANO**.





5.6 Impostos

Embora não sejam diretamente sujeitos ao processo de recuperação judicial, o passivo tributário da **RECUPERANDA** também compõe o passivo a ser quitado para garantir a manutenção das atividades.

A **RECUPERANDA** procura manter o pagamento dos impostos de forma pontual e, atualmente, possui o montante devido de R\$ 5.723.011,43 (cinco milhões e setecentos e vinte e três mil e onze reais e quarenta e três centavos), conforme relatório apresentado nos autos da recuperação judicial.

Foi considerado que a **RECUPERANDA** buscará parcelamentos especiais para a satisfação do crédito tributário, motivo pelo qual seu pagamento está previsto no fluxo projetado e reflete diretamente nas obrigações assumidas pelo **PLANO**.

5.7 Credores Extraconcursais – Instituições bancárias com % de garantia de alienação de recebíveis e/ou aplicação financeira

A relação de credores com créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, logo os extraconcursais, anexada aos autos no ato da distribuição do processo, totaliza o montante de R\$ 4.133.549,64 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) composta por 05 (cinco) credores instituições bancárias, sendo a extraconcursalidade originária de contratos bancários com percentual parcial ou total de garantia de alienação de cessão de recebíveis e aplicação financeira.

Esclarece a **RECUPERANDA** que, o valor mencionado acima, está coberto pelo saldo em conta vinculada aos contratos e/ou a soma dos títulos a vencer com posição em





02/06/2023.

Contudo, caso seja procedente a liberação das travas bancárias objeto de Agravo de Instrumento, eventuais valores liberados na esfera judicial serão utilizados na totalidade para giro do estoque e a repactuação com os detentores das garantias ocorrerão no momento oportuno.

Nesse contexto, considerando a hipótese de não liberação das travas bancárias, a **RECUPERANDA** autoriza o resgate total da aplicação (com as devidas correções incorridas desde a contratação até o momento do resgate) e a utilização do saldo das contas vinculadas para amortização do percentual extraconcursal de cada contrato.

Restando tão somente o percentual quirografário após as amortizações das garantias, será pago de acordo com as condições de pagamento da respectiva classe de credores do presente **PLANO**, sendo essa premissa utilizada na Projeção do Fluxo de Caixa para fins de pagamento.

Após realizadas as amortizações e não restando saldo nas contas vinculadas e/ou recebíveis a vencer, estar-se-á diante de defasagem de duplicadas, seja em razão de títulos de clientes protestados ou devolvidos ou cancelados ou de qualquer outra origem. Logo, o saldo devedor residual será considerado como credor quirografário e será pago de acordo com o item 5.3 do presente **PLANO**.

5.8 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

Foram elaboradas condições adicionais de amortização para aceleração dos pagamentos e recomposição do deságio dos credores fornecedores, instituições financeiras e prestadores de serviços que fomentarem a recuperação da **RECUPERANDA**.





5.8.1 Recomposição de deságio e pagamento acelerado para Fornecedores Parceiros

Serão oferecidas condições diferenciadas para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio previsto para a classe à qual o credor esteja inserido. Caso o deságio tenha sido integralmente recomposto, os valores apurados serão destinados para aceleração do pagamento do crédito elencado no Quadro Geral de Credores.

A adesão à cláusula deverá ser manifestada pelo credor até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assembleia geral de credores que aprovar o **PLANO**, mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail **credores.rj@riodrogs.com.br**, com protocolo do mesmo nos autos dessa recuperação judicial. E, findo o prazo, não serão aceitas novas adesões.

Credores aderentes não sofrerão carência no recebimento da recomposição do deságio, ou seja, terão início aos pagamentos a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os valores oriundos de parceria e fomento antes da publicação da decisão que homologar o plano, serão apurados e depositados em conta corrente em nome da **RECUPERANDA**, individualizado por credor e, somente após a referida data, serão depositados aos credores como aceleração de pagamentos em razão da adesão à cláusula de parceria.

Sobre o deságio a ser recomposto incidirá atualização monetária TR + 1,00% a.a. (Taxa Referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), desde a data da distribuição do processo de recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, de acordo com os fornecimentos previstos nesta cláusula de fornecedor parceiro.

A cláusula beneficiará o credor fornecedor que conceder prazo para pagamento das mercadorias/insumos/serviços, sem que seja agregada qualquer garantia ao credor que,





em contrapartida, receberá 2% (dois por cento) a cada 30 (trinta) dias de prazo, *pro rata*, calculado sobre o valor de cada compra. A apuração dos valores será realizada após o fechamento mensal e os valores serão pagos no 25º dia do mês subsequente.

A aplicação da cláusula de recomposição e pagamento acelerado somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria, insumos ou prestação de serviços, que deverão ser negociadas de acordo com as práticas de mercado no momento de cada negociação. Ainda, a manutenção do credor nas condições desta cláusula dependerá da regularidade do fornecimento com prazos para pagamento.

A **RECUPERANDA** se reserva no direito de não aceitar a efetivação de compras de mercadorias, insumos ou serviços caso não se comprove a necessidade de capital de giro ou a necessidade de mercadorias, assim sendo, não se aplicarão as presentes condições previstas nesta cláusula.

5.8.2 Recomposição de deságio e pagamento acelerado para Fornecedores de crédito financeiro

Serão oferecidas condições diferenciadas para recomposição de até 100% (cem por cento) do deságio aplicado sobre os créditos dos credores de Instituição Financeira detentores de crédito da Classe III. Caso o deságio tenha sido integralmente recomposto, os valores apurados serão destinados para aceleração do pagamento do crédito elencado no Quadro Geral de Credores.

A adesão dessa condição ocorrerá mediante elaboração de termo de entendimento entre as partes que deverá prever limite de crédito e prazo para pagamento ou renovação da linha de crédito e termo de adesão a esta cláusula a ser protocolado nos autos da recuperação judicial.





A aplicação da cláusula de recomposição e pagamento acelerado beneficiará somente o credor instituição financeira que conceder linha de crédito que auxiliem a **RECUPERANDA** no capital de giro, linha de crédito esta que seja para fomento e desconto de recebíveis e que impliquem em juros não superiores ao praticado pelo mercado.

Garantias eventualmente já ajustadas anteriormente entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

O credor que aderir a esta cláusula receberá 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da utilização mensal da linha de crédito concedida. A manutenção do credor nas condições desta cláusula dependerá da regularidade do fornecimento da linha de crédito e, não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito ficará sujeito às condições de pagamento expostas no item 5.3.

5.8.3 Leilão Reverso

Considerando eventual excedente de caixa, a **RECUPERANDA** poderá realizar, a partir da homologação do **PLANO**, após comunicação e anuência do Juízo e com monitoramento do Administrador Judicial, leilão reverso para possibilitar antecipação dos Créditos das Classes III – Quirografário, já novados no termo do **PLANO**.

5.8.3.1 Forma e regras para realização do Leilão reverso

Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do procedimento, a **RECUPERANDA** deverá apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial informando aos Credores o montante disponível, sendo mínimo de 25% (vinte e cinco





por cento) de deságio sobre o saldo devedor de cada crédito e a data para a realização do Leilão Reverso.

Serão considerados vencedores os credores que apresentarem o maior deságio sobre os seus créditos, até a utilização integral do montante declarado na petição.

O pagamento seguirá ordem decrescente dos credores que oferecerem as maiores propostas de deságio sobre os seus créditos, até o limite dos recursos disponibilizados na petição apresentada nos autos.

Os lances de deságio deverão ser encaminhados via e-mail do **RECUPERANDA**, a ser informado na petição apresentada, e validados através de reposta automática de recebimento. Serão aceitos lances recebidos até quarenta e oito horas da data estabelecida na petição para realização do Leilão Reverso.

A **RECUPERANDA** enviará e-mail a todos os credores participantes, ou seja, credores com lances válidos, informando o resultado do Leilão.

Na hipótese de saldo disponível insuficiente para quitação do último credor vencedor, o último credor vencedor terá seu crédito parcialmente pago, até o limite do saldo, prosseguindo pagamento do remanescente do crédito através das cláusulas já previstas no **PLANO**.

Em caso de empate entre lances do último vencedor, o valor será alocado *pro rata* entre os credores que ofertaram o mesmo lance, respeitando a metodologia de pagamento parcial descrita anteriormente.





5.9 Créditos Quirografários e Quirografários ME/EPP reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos quirografários ou quirografários ME/EPP retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da **RECUPERANDA**, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe respeitando os mesmos deságios, prazos, carências, correções e forma de pagamento. E o prazo de carência iniciará a partir da publicação da decisão que reconhecer o crédito como concursal.

5.10 Alienação de ativos e de Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

A **RECUPERANDA** poderá de acordo com a utilidade e adequação, na forma prevista nos artigos 60, 66, 141 e 142 da Lei nº. 11.101/2005, alienar bens do seu ativo não circulante, desde que tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Considerando a locação do novo galpão logístico em andamento e utilização da futura estrutura, alguns itens ficarão sem utilização na operação de expedição e separação, tais como: flow rack (módulo com 06 bandejas), porta pallets e diversos outros itens da atual estrutura do galpão locado da **RECUPERANDA**. Todos os itens estão descritos detalhadamente no Anexo I do Laudo de Avaliação Patrimonial e está sendo avaliado o melhor aproveitamento e disponibilização para venda para otimização de recursos no Fluxo de Caixa.

Foi estimado valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e computada a receita no Ano 01 do Fluxo de Caixa.

Os procedimentos para alienação e destinação dos recursos serão expostos oportunamente.





5.11 Procedimentos para pagamento e prazo para pagamento

Todos os prazos constantes neste **PLANO** ocorrem a partir da publicação da decisão que homologar a aprovação do presente plano, salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este **PLANO** ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste **PLANO**, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem e comunicada nos autos desta Recuperação Judicial.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste **PLANO** serão pagos por meio eletrônico, como DOC, TED, PIX, transferência bancária ou outra equivalente. Os credores deverão, através de envio para o e-mail **credores.rj@riodrogs.com.br**, fornecer seus dados bancários ou os de seu patrono, que neste caso, devem estar acompanhados de procuração com poderes de recebimento do crédito e quitação do mesmo, para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.





Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que o mesmo regularize sua situação.





6 OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

Serão incorporados a este **PLANO** os eventuais aditivos e a ata de assembleia geral de credores, com poder de alteração deste. Em caso de inconsistência de informações entre este **PLANO** de recuperação judicial e a ata e aditivos, deverá ser considerado o que melhor favorecer a **RECUPERANDA**.

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado para a obtenção de linha de crédito e/ou financiamento para as operações da **RECUPERANDA**.

6.1 Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do presente **PLANO**, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a **RECUPERANDA**, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo **PLANO** aprovado.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste **PLANO** consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto estiver sendo regularmente cumprido. Após cumprimento das premissas de pagamento dos credores, as execuções ou ações monitórias ou de cobranças judiciais em curso face à **RECUPERANDA** serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **RECUPERANDA**.





Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do **PLANO**, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

6.2 Novação da dívida

A aprovação do presente **PLANO** acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

6.3 Compensação de créditos

Os credores, de qualquer Classe que se encontrem, que possuírem débitos a pagar à **RECUPERANDA** anteriores à aprovação do **PLANO**, poderão mediante anuência da **RECUPERANDA**, fazer a compensação dos valores como forma de quitação total ou parcial dos créditos listados no rol de credores.

Será efetuada a compensação dos valores devidos e contemplados na presente forma de pagamento com os valores devidos pelo credor e a **RECUPERANDA**, desde que o valor compensado não seja superior àquele devido pela **RECUPERANDA** conforme previsto neste plano, em sua respectiva competência.





6.4 Cessões de crédito

A cessão de crédito produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o juízo da Recuperação Judicial sejam informados, reconhecendo a ciência que o crédito cedido estará sujeito às disposições mediante homologação da sua aprovação.

6.5 Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o presente **PLANO** aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o presente **PLANO** esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da **RECUPERANDA** desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do presente **PLANO**, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

6.6 Das garantias de sócios e controladores

Após homologação deste **PLANO** pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e, acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele





inerentes, bem como liberação e quitação de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto a **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

Por consequência, serão desconsideradas as garantias, avais e fianças a terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação da **RECUPERANDA**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação da **RECUPERANDA**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por último, tais bens permanecerão na operação da **RECUPERANDA**, não havendo necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o processo estiver em andamento.

6.7 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de credores por efeito do julgamento dos incidentes de habilitação ou impugnações de crédito, ou ainda em fase de apresentação de habilitações/divergências administrativas, eventuais processos referentes a débito constituído em período anterior ao pedido de recuperação judicial, impugnação de créditos ou acordos. Os credores que se enquadrarem nessa categoria serão pagos de acordo com a classificação de seu crédito previsto no item 5, sendo certo que os valores informados neste **PLANO** serão ajustados e revistos quando da sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso.

Sendo assim:

- Créditos habilitados ou impugnados após a publicação da homologação do **PLANO**, o credor receberá seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste **PLANO**, de acordo com a classificação que lhes





foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados e com contagem de início da carência a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial da impugnação ou habilitação;

- Créditos impugnados após a publicação da homologação do **PLANO** e que já receberam valores referentes às parcelas, a diferença será rateada nas parcelas subsequentes.

6.8 Da nulidade de cláusula

Caso houver eventual nulidade ou eficácia de cláusula deste **PLANO**, decorrente de sentença judicial, não acarretará em nulidade ou ineficácia das demais cláusulas que permanecerão em vigor.

6.9 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de vencimento.

Caso neste período não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada.





7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da Lei 11.101/05, a **RECUPERANDA** propõe um plano abrangente que visa impulsionar sua recuperação financeira, econômica e comercial. O **PLANO** em questão atende de forma minuciosa e detalhada aos princípios estabelecidos pela lei, respaldado por análises e demonstrações do fluxo de caixa. As tabelas apresentadas comprovam não só o efetivo pagamento aos credores, mas também a viabilidade econômica da empresa.

Destacado no item 5 do Laudo de viabilidade, a análise e projeção do fluxo de caixa demonstra claramente a viabilidade financeira e econômica da **RECUPERANDA**, desde que novos prazos e condições de pagamento sejam concedidos aos credores.

As estratégias propostas têm como objetivo acelerar os pagamentos dentro dos prazos estipulados quando possível. Essas medidas são cuidadosamente delineadas em cláusulas específicas, embasadas em conceitos aplicados criteriosamente.

Através das medidas financeiras, comerciais, de reestruturação e parcelamento das dívidas descritas no **PLANO**, condições essenciais para a retomada efetiva dos negócios, a recuperação financeira da **RECUPERANDA** resultará em benefícios para a sociedade em geral, como a geração de riquezas, impostos e empregos.

É importante salientar que todas as informações utilizadas na elaboração deste **PLANO**, incluindo os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela **RECUPERANDA**. As afirmações e opiniões expressas neste documento refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos eventos que levaram à necessidade de recuperação judicial.

Vale ressaltar que, assim como em qualquer plano, o resultado efetivo está sujeito a





inúmeros fatores, muitas vezes fora do controle e da influência dos responsáveis pela implementação do plano.

É essencial observar que o risco faz parte inerente de qualquer empreendimento, assim como incertezas estão presentes em qualquer projeção. É impossível eliminá-los completamente, e, por isso, foram adotadas premissas cautelosas de forma transparente, a fim de preservar a realização dos resultados.

Caso necessário e relevante, o **PLANO** poderá ser alterado no futuro, com modificações nas propostas inicialmente apresentadas. No entanto, essas modificações estarão sujeitas às mesmas condições estabelecidas pela Lei, ou seja, a concordância do devedor e a aprovação em Assembleia Geral de Credores, de acordo com o quórum exigido para a aprovação inicial.

Uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a **RECUPERANDA** se compromete a honrar os pagamentos subsequentes de acordo com as disposições do **PLANO**, devidamente homologado pelo juízo competente.

É importante frisar que, após a concessão da recuperação judicial, tanto a **RECUPERANDA** quanto seus credores e sucessores estarão obrigados a cumprir o plano de recuperação em todos os seus termos. A inobservância por parte do devedor resultará na decretação da falência, nos termos do artigo 94, III "g" da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.





**RIO DROG'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E
PERFUMARIA LTDA**

CNPJ: 28.143.873/0001-72

Elane Cristina da Silva Freire

Bruno Luiz da Silva Freire

APOIO TÉCNICO:

FK – FERREIRA & KHERLAKIAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 24.836.313/0001-42

Caroline Barioni Kherlakian



_Plano de Recuperação Judicial - Rio Drogas.pdf

Documento número #9d2274c7-cf7b-4dee-b5d4-1a2afbbdf3da

Hash do documento original (SHA256): a6e1484b31df8340978d195b4837b0a9c4849972e0c1ae8358f7ce5b8fef6031

Assinaturas

 **Elane Cristina da Silva Freire**

CPF: 073.324.747-43

Assinou em 14 ago 2023 às 17:39:19

 **Bruno Luiz da Silva Freire**

CPF: 057.812.197-22

Assinou em 14 ago 2023 às 17:45:38

 **Caroline Barioni Kherlakian**

CPF: 311.226.628-58

Assinou em 14 ago 2023 às 17:50:06

Log

14 ago 2023, 17:21:29	Operador com email caroline@fkconsultoria.com na Conta bb65f983-15f6-4084-b764-b5b3457c7dd3 criou este documento número 9d2274c7-cf7b-4dee-b5d4-1a2afbbdf3da. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2023 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 ago 2023, 17:21:45	Operador com email caroline@fkconsultoria.com na Conta bb65f983-15f6-4084-b764-b5b3457c7dd3 adicionou à Lista de Assinatura: elane.freire@riodrogs.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elane Cristina da Silva Freire e CPF 073.324.747-43. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
14 ago 2023, 17:21:45	Operador com email caroline@fkconsultoria.com na Conta bb65f983-15f6-4084-b764-b5b3457c7dd3 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.freire@riodrogs.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Luiz da Silva Freire e CPF 057.812.197-22. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.



14 ago 2023, 17:21:45	Operador com email caroline@fkconsultoria.com na Conta bb65f983-15f6-4084-b764-b5b3457c7dd3 adicionou à Lista de Assinatura: caroline@fkconsultoria.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Barioni Kherlakian e CPF 311.226.628-58. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
14 ago 2023, 17:39:19	Elane Cristina da Silva Freire assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail elane.freire@riodrogs.com.br. CPF informado: 073.324.747-43. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 200.142.104.195. Componente de assinatura versão 1.563.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2023, 17:45:39	Bruno Luiz da Silva Freire assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.freire@riodrogs.com.br. CPF informado: 057.812.197-22. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 200.142.104.195. Componente de assinatura versão 1.563.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2023, 17:50:07	Caroline Barioni Kherlakian assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline@fkconsultoria.com. CPF informado: 311.226.628-58. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.40.88.196. Componente de assinatura versão 1.563.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 ago 2023, 17:50:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d2274c7-cf7b-4dee-b5d4-1a2afbbdf3da.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d2274c7-cf7b-4dee-b5d4-1a2afbbdf3da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

